

PROJETO DE LEI Nº72/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
RECOMPENSA AO DENUNCIANTE
QUE APRESENTAR PROVAS
MATERIAIS VÁLIDAS DE
DESCARTE IRREGULAR DE LIXO
E RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAIS
INAPROPRIADOS NO MUNICÍPIO
DE TAPIRA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ao denunciante 30% (trinta por cento) do valor da multa aplicada e efetivamente recolhida ao Município, desde que a infração tenha sido constatada a partir de denúncia acompanhada de provas materiais válidas.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se provas materiais válidas aquelas que:

- I – contenham registro claro do ato de descarte irregular de lixo ou resíduos sólidos;
- II – permitam a identificação do infrator ou do veículo utilizado na infração;
- III – sejam formalmente encaminhadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou a outro órgão competente da Administração.

§1º. O denunciante poderá requerer sigilo de sua identidade no momento da denúncia, hipótese em que o Poder Público deverá assegurar a confidencialidade das informações.

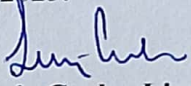
§2º. O pagamento da recompensa será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a comprovação do recolhimento da multa pelo infrator.

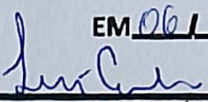
§3º. O valor correspondente à recompensa será deduzido diretamente do montante arrecadado com a multa aplicada, não implicando despesa adicional para o Município.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tapira, 06 de Outubro de 2025.


Luiz Carlos Lira Júnior
Presidente

APROVADO EM	<u>sessão</u>	DISCUSSÃO
POR	<u>(7x0) sete votos a zero</u>	
EM	<u>06/10/25</u>	
		
Presidente		